Artigo 31 do Código de Processo Penal Militar: requisição e competência na ação penal militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 07/11/2026



O artigo 31 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) estabelece a necessidade de requisição formal da autoridade militar competente para o oferecimento da ação penal, assegurando o controle hierárquico no rito processual, a observância dos prazos do IPM e as garantias defensivas do militar.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação. O **artigo 31 do Código de Processo Penal Militar** regula crucialmente a requisição para a ação penal nos crimes militares previstos nos artigos 136 a 141 do Código Penal Militar, assegurando a observância da hierarquia entre Ministérios e a participação do Procurador-Geral da Justiça Militar.

Esse dispositivo impede a tramitação automática da ação penal, exigindo manifestação expressa do Ministério a que o agente está subordinado para provocação da justiça castrense, além de estabelecer comunicação obrigatória com o Procurador-Geral da

República em apurações que envolvam fatos correlatos. Assim, o rito rigoroso protege a regularidade processual e os direitos do militar.

Na defesa, o acompanhamento técnico especializado é decisivo para detectar irregularidades, garantir o contraditório e assegurar um processo justo perante as Auditorias Militares e o Superior Tribunal Militar. Para atuação técnica e ágil, consulte a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

conceito e finalidade do artigo 31 no processo penal militar

O **artigo 31 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** disciplina a requisição para o oferecimento da ação penal nos crimes militares e nos crimes conexos previstos nos artigos 136 a 141 do Código Penal Militar. Essa requisição é o ato formal pelo qual a autoridade competente demonstra interesse na persecução penal, vinculando a atuação da justiça militar aos órgãos representativos dos Ministérios da Defesa, como o Ministério da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica.

Esse dispositivo processual reflete o princípio da hierarquia funcional no âmbito militar, preservando o controle interno da Justiça Militar e evitando a instauração automática da ação penal sem prévia requisição da autoridade competente. Tal mecanismo visa resguardar a disciplina militar e assegurar que os procedimentos penais respeitem as peculiaridades do contexto castrense, especialmente no IPM (Inquérito Policial Militar).

Finalidade específica do artigo 31

A principal finalidade do artigo 31 é estabelecer que a instauração do processo penal militar depende da requisição

formal do Ministério competente, vinculando o início da ação ao interesse institucional e à apreciação preliminar do fato. Essa fase garante maior controle sobre o direcionamento das investigações e a adequação do rito processual ao contexto e à gravidade militar dos delitos apurados.

Rito da requisição e interlocução entre órgãos militares

O artigo impõe que, na suspeita de crime militar, a autoridade militar que tiver conhecimento inicial deve requisitar o Ministério Público Militar para oferecer denúncia. Da mesma forma, em casos de atribuição concorrente com a Justiça comum, é necessário observar a comunicação adequada entre as autoridades para a definição da competência, respeitando o necessário juízo prévio para evitar litígios desnecessários e garantir a segurança jurídica do processo.

Impacto na garantia do contraditório e ampla defesa

A formalidade da requisição, determinada pelo artigo 31, assegura maior transparência na fase inicial da persecução penal militar. Essa exigência permite que o acusado tenha conhecimento claro da origem da ação penal, possibilitando que a ampla defesa e o contraditório sejam exercidos de forma plena desde o início do processo, prevenindo autuações arbitrárias ou processos instaurados sem lastro legal adequado.

Relação do artigo 31 com a disciplina e hierarquia militar

A aplicação do artigo 31 reflete o respeito à cadeia de comando e à hierarquia funcional, elementos essenciais no ambiente das Forças Armadas e Forças Auxiliares. Ao condicionar a ação penal à requisição formal, o dispositivo

impede que processos penais castrenses comprometam indevidamente a ordem e a disciplina militar, ao passo que mantém a necessária autonomia e controle dos comandos superiores sobre a persecução penal.

requisitos formais para a requisição da ação penal militar

A requisição para o oferecimento da ação penal militar, conforme estabelece o **artigo 31 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)**, depende do atendimento de requisitos formais imprescindíveis que asseguram a legalidade e a legitimidade do início da persecução penal no âmbito castrense.

Autoridade competente para a requisição

A requisição deve ser formalizada pela autoridade militar superior hierarquicamente vinculada ao indiciado ou investigado, geralmente o comandante da organização militar respectiva ou o chefe da repartição militar, conforme a estrutura administrativa específica da Força Armada ou Força Auxiliar. Em casos de competência do Ministério Público Militar, a requisição deve contar com a manifestação do Procurador da Justiça Militar responsável.

Forma e conteúdo da requisição

Legalmente, a requisição precisa ser expressa e documentada em peça escrita, detalhando a motivação e os fundamentos legais para o oferecimento da ação penal. É imprescindível que contenha:

- **Descrição objetiva do fato criminoso:** relato claro e preciso dos eventos que justificam a persecução penal;
- **Indicação dos dispositivos legais infringidos:** artigo e incisos do Código Penal Militar ou legislação aplicável;

- **Identificação completa do indiciado:** nome, patente, função e local de lotação;
- **Argumentação jurídica preliminar:** demonstrando a presença de indícios suficientes para a denúncia;
- **Referência ao Inquérito Policial Militar (IPM):** número, autoridade responsável pela investigação e tramitação;
- **Fundamentação da competência da justiça militar:** mediante conexão ou continência, conforme prescreve o CPPM.

Prazos para a requisição

Embora o CPPM não fixe prazo específico para a formalização da requisição, a atuação tempestiva é essencial para garantir o respeito aos prazos peremptórios do IPM, especialmente os fixados no **artigo 20 do CPPM**, que estipula o prazo geral de **20 dias** para conclusão do inquérito. A demora injustificada pode ensejar nulidades por ofensa à duração razoável do processo.

Impedimentos e vícios formais

A ausência de requisição formal, manifestação incompleta ou genérica, ou ainda a requisição por autoridade incompetente configura nulidade absoluta, podendo acarretar a rejeição da denúncia ou arquivamento do processo. A defesa deve estar atenta a tais falhas para manejo de recursos cabíveis, garantindo a observância das garantias processuais fundamentais.

Interação com o Ministério Público Militar e outras autoridades

A requisição, em consonância com o princípio da unidade funcional, deve envolver interlocução com o Ministério Público Militar para assegurar a necessária instrumentalização legal. Em casos que envolvam interesse da União, a comunicação ao Procurador-Geral da República é obrigatória, prevenindo

conflitos de competência e consolidando a efetividade da jurisdição penal militar.

hipóteses de nulidade e ilegalidade na requisição e denúncia



A nulidade na requisição da ação penal militar e na denúncia decorre da inobservância dos preceitos formais e materiais estabelecidos pelo **Código de Processo Penal Militar**, especialmente pelo **artigo 31**, que impõe rigidez e legitimidade à instauração do processo penal na Justiça Militar.

Ausência ou irregularidade da requisição formal

A ausência de requisição escrita e formal pela autoridade militar competente configura nulidade absoluta, pois o início da ação penal depende necessariamente desse ato. Requisições genéricas, incompletas ou assinadas por autoridade incompetente afrontam o devido processo legal e permitem a defesa pleitear a extinção do feito sem resolução do mérito.

Erro na indicação da autoridade competente

Quando a requisição é expedida por autoridade sem competência funcional – por exemplo, fora da cadeia hierárquica prevista ou alheia ao comando direto do indiciado – resta comprometida a validade do ato, configurando nulidade processual passível de arguição em qualquer fase do processo.

Denúncia defectiva ou formulada sem respaldo probatório mínimo

Denúncia apresentada sem lastro em indícios mínimos colhidos no Inquérito Policial Militar (IPM), violando o princípio da necessidade e do livre convencimento motivado, pode ser considerada inepta ou atuar como causa de nulidade, consagrando o direito à ampla defesa do militar investigado.

Violação das garantias do contraditório e ampla defesa

Atos de acusação que desconsideram o direito da defesa de acesso aos elementos probatórios ou que impedem a manifestação prévia do indiciado rompem com o equilíbrio processual, podendo ensejar nulidade insanável conforme previsto no **artigo 499 do CPPM**.

Teses práticas e estratégias defensivas

- Verificação rigorosa da competência e hierarquia da autoridade requisitante;
- Análise detalhada da peça de requisição para identificação de vícios formais e ausência de fundamentação concreta;
- Impugnação tempestiva da denúncia com base em nulidade processual para garantir a proteção dos direitos do acusado;

- Pleito de diligências complementares no IPM como requisito para a validação da acusação;
- Manejo de Habeas Corpus em casos de violação grave das garantias fundamentais previstas no CPPM.

jurisprudência consolidada do STM e Tribunais Superiores sobre o artigo 31

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM) e dos Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), tem reafirmado a imprescindibilidade do cumprimento rigoroso do **artigo 31 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** para a validade da requisição da ação penal.

Entendimento do STM sobre a requisição formal

O STM tem reiteradamente decidido que a ausência da requisição formal e expressa pela autoridade militar competente implica nulidade absoluta do processo, por violação aos princípios do devido processo legal e da hierarquia militar. Súmulas e decisões recentes enfatizam que qualquer irregularidade neste ato compromete a legitimidade da ação penal militar.

Precedentes do STJ acerca da competência e requisitório

Tribunal Superior consolidou entendimento de que a requisição deve observar estritamente a cadeia hierárquica militar, com a indicação clara da autoridade requisitante, sob pena de nulidade. O STJ tem destacado também que a falta de manifestação prévia do Ministério Público Militar, quando

exigida, torna nulos os atos subsequentes do processo.

Análise do STF no controle de constitucionalidade

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a constitucionalidade do artigo 31 do CPPM, entendendo que a requisição para a ação penal militar representa medida compatível com a autonomia das Forças Armadas, desde que respeitados os direitos fundamentais do acusado, especialmente o contraditório e a ampla defesa. A Corte Suprema tem reafirmado o caráter subsidiário da jurisdição militar e a necessidade de observância dos trâmites regimentais para preservar a legitimidade da persecução penal.

Impacto nos recursos e controle de nulidades

As decisões dos Tribunais Superiores reforçam o manejo das nulidades decorrentes da inobservância do artigo 31 como fundamento para recursos e pedidos de Habeas Corpus, sobretudo em situações de violação da prerrogativa da requisição formal. Tais precedentes fortalecem a atuação da defesa técnica, que deve monitorar a estrita observância desse dispositivo para garantir um processo justo.

Sumarização das diretrizes jurisprudenciais

- A requisição formal deve ser clara, escrita e assinada pela autoridade competente;
- Inexistência de requisição ou requisição defectiva compromete a validade da ação penal;
- A jurisdição militar deve respeitar os direitos fundamentais do acusado;
- O STM e STJ firmam jurisprudência protetiva das formalidades do processo militar;

- O STF sustenta a constitucionalidade do artigo 31 e sua importância para a autonomia militar.

estratégias de defesa processual na fase inicial do processo penal militar

A fase inicial do processo penal militar é crucial para a definição dos direitos e garantias do militar investigado, sendo essencial a adoção de estratégias processuais eficazes para assegurar a ampla defesa e o respeito ao devido processo legal previsto no **Decreto-Lei nº 1.002/1969 (CPPM)**.

Atuação perante o encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM)

Uma das primeiras providências é a assessoria técnica contínua durante o IPM. O defensor deve garantir o acesso integral aos autos, acompanhar todas as oitivas e diligências, e requerer a produção de provas favoráveis para elucidação dos fatos, utilizando o direito previsto no **artigo 129 do CPPM**. A fiscalização rigorosa visa prevenir abusos e assegurar que todos os trâmites respeitem as formalidades legais.

Sustentação oral e participação no Conselho de Justiça

Durante a instrução e julgamento, a defesa deve exercer sustentação oral perante o Conselho de Justiça, explorando tecnicamente as possíveis nulidades processuais, vícios na requisição da ação penal e ausência de provas robustas, conforme disciplinado no **artigo 242 do CPPM**. O manejo de argumentos sólidos reforça a tese defensiva, valorizando a oralidade e o contraditório.

Manejo de medidas cautelares e liberdade provisória

É fundamental requerer a concessão de medidas alternativas à prisão, como a **menagem (artigo 263 do CPPM)**, quando ausentes os requisitos para a prisão preventiva, garantindo a manutenção da liberdade do militar durante a instrução processual. A defesa deve exercer o controle quanto à fundamentação dos atos constritivos, promovendo Habeas Corpus em casos de ilegalidade.

Uso estratégico do habeas corpus e outras ações judiciais

Em situações de violação das garantias processuais, nulidades ou ilegalidades evidentes, o Habeas Corpus militar é instrumento imprescindível para a proteção da liberdade do acusado. A utilização tempestiva e fundamentada desse remédio constitucional contribui para coibir abusos e assegurar a aplicação correta do **CPPM**.

Articulação com familiares e suporte psicológico

Além da atuação técnica, o suporte à defesa inclui orientação e comunicação transparente com familiares, minimizando o impacto emocional e social da investigação e do processo. A abordagem humanizada fortalece a confiança no processo e contribui para a resiliência do militar enfrentando o rito penal militar.

A importância do patrocínio processual técnico perante a

Justiça Militar

O **Decreto-Lei nº 1.002/1969 (CPPM)** estabelece normas rigorosas que funcionam como baluarte indispensável para garantir o devido processo legal dentro da esfera militar. A observância estrita dessas regras é a principal barreira para impedir atos arbitrários, prisões ilegais e punições desmedidas que podem afetar não apenas a liberdade, mas também a carreira do militar.

O respeito aos prazos, medidas cautelares e procedimentos previstos no CPPM assegura a transparência e a legitimidade do processo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, especialmente no âmbito dos Inquéritos Policiais Militares (IPM) e dos Conselhos de Justiça. A atuação técnica e estratégica é decisiva para anular ilegalidades e garantir a preservação dos direitos fundamentais perante a Justiça Militar.

Militares investigados, com prisão decretada ou respondendo à ação penal castrense, devem buscar suporte jurídico especializado para garantir o pleno exercício da defesa e a proteção institucional. Solicite uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar para assegurar que seus direitos constitucionais sejam respeitados em todas as fases do procedimento.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Processo Penal Militar e o rito do IPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

De acordo com o artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em 20 dias se o indiciado estiver preso, contados a partir do

cumprimento do mandado ou flagrante. Caso esteja solto, o prazo é de 40 dias, prorrogável por mais 20 dias mediante justificativa do comandante ou autoridade militar delegante, respeitando os limites da duração razoável do processo.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Conforme os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva exige prova do fato criminoso e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar ou preservação da hierarquia e disciplina militares. Sua decretação exige fundamentação concreta e atualizada, respeitando a excepcionalidade da medida.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma prisão provisória atenuada destinada a oficiais e praças estáveis cujos crimes tenham pena máxima não superior a quatro anos. Permite o recolhimento do militar no quartel, em sua residência ou nos limites da comarca, reduzindo o rigor do cárcere comum e assegurando melhor adaptação à disciplina militar.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. O militar possui direito constitucional à ampla defesa e ao acompanhamento do advogado durante o IPM, mesmo diante do caráter inquisitorial desse procedimento. A prévia comunicação reservada e o direito ao silêncio são garantidos pelo artigo 5º, inciso LXIII, da CF/88 e pelo Estatuto da OAB, sendo

fundamental para preservação das garantias processuais.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento segue o sistema do escabinato: para praças, atua o Conselho Permanente de Justiça, composto por um juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, forma-se o Conselho Especial de Justiça. As decisões são tomadas por maioria simples, garantindo a participação de militares e magistrados na análise técnica e respeitando a hierarquia e a disciplina castrenses.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus é cabível contra coação ilegal à liberdade do militar, conforme o artigo 466 do CPPM. É instrumento fundamental para combater prisões cautelares sem contemporaneidade, excesso injustificado de prazo no IPM ou denúncias manifestamente ilegais, assegurando a proteção imediata da liberdade e das garantias processuais do acusado.

Fale com um especialista